



Número: **0824145-17.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/05/2017**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALCEMIR FRANCISCO DA SILVA COSTA (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77934 51	12/05/2017 16:39	Petição Inicial	Petição Inicial
77935 91	12/05/2017 16:39	ALCEMIR FRANCISCO COSTA DOC1	Outros Documentos
77935 99	12/05/2017 16:39	ALCEMIR FRANCISCO COSTA DOC2	Outros Documentos
15170 203	04/07/2018 17:42	Despacho	Despacho

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CIVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA-PB.

JUSTIÇA GRATUITA

RITO SUMÁRIO

ALCEMIR FRANCISCO DA SILVA COSTA, brasileiro, solteiro, pedreiro, inscrito no RG de n.º 2440172 SSDS/PB e CPF de n.º 049.341.924-17 residente e domiciliado a Rua Projetada 18 ST. 53 S/N, Mandacaru, Joao Pessoa/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço a Avenida Maria Rosa, 58, Manaíra, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada, Na Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 12/05/2017 16:36:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051216360769900000007636930>
Número do documento: 17051216360769900000007636930

Num. 7793451 - Pág. 1

1- INICIALMENTE

DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, com fulcro na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Novo Código Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente está sendo representado em juízo por advogado particular, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido, nesse sentido brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos in verbis:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.



2 - DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido, **30/08/2016** tudo conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões, que o deixaram com sequelas irreversíveis, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT), devido ao traumatismo apresentando fratura na clavícula esquerda e mesmo após o tratamento, a vítima ficou **com debilidade permanente em todo o membro afetado**, sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 843,75 em 24/04/2017 conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido ao autor corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora ao promovente foi feito a menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3 - DO DIREITO

3.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.



Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2- DA CARÊNCIA DE AÇÃO- Preliminar de Ausência de submissão à instância administrativa.

Merce rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL



No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico especialista, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”.(destaque nosso).



Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 - DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)



Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4 - DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelênciа:

a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;

c) A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo **319, VII, do CPC/2015**, já com perito judicial, com intuito de realização de **PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;

d) A concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso.

f) Por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuraçāo anexa, sob pena de nulidade.



Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 12.656,25.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 13 de maio de 2017.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA

OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE

OAB/PB 14.438

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?



- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	



Danos Corporais Segmentares (Parciais)		Percentuais
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores		das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar		25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão		10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)		Percentuais
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho		50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral		25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço		10



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.
83-998732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Alemir Franklin da Silva Costa TELEFONE 88 2827410
ESTADO CIVIL Doutor PROFISSÃO Professor RG 8640-4998
CPF 049348.924-17 RG 2.440.172 ENDEREÇO Rua
Projetao 18 ST. 53 num

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438, ANITA NÁGILA DE SÁ CARDOSO, OAB/PB 14.178, com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

José Pessoa, 17 de novembro de 2016.

(OUTORGANTE), Alemir Franklin da Silva Costa.



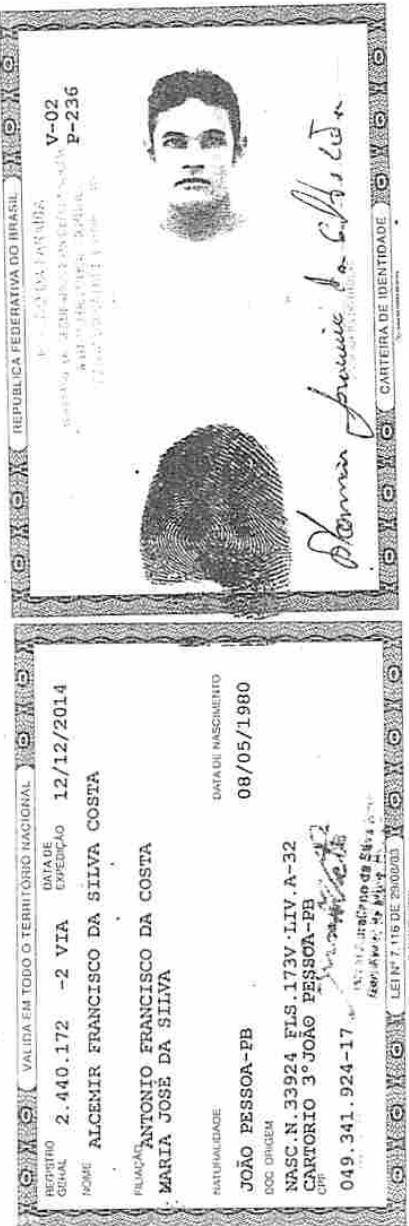


Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 12/05/2017 16:36:16

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051216344753600000007637068>

Número do documento: 17051216344753600000007637068

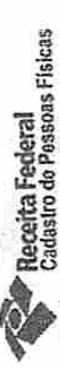
Num. 7793591 - Pág. 2



CÓDIGO DE CONTROLE
02EE.7734.9876.6A1A

A autenticidade desse comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
 às 11:55:56 do dia 03/11/2014. (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
049.341.924-17

Nome
ALCEMIR FRANCISCO DA SILVA COSTA

Nascimento
08/05/1980

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 12/05/2017 16:36:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051216344753600000007637068>
Número do documento: 17051216344753600000007637068

Num. 7793591 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 12/05/2017 16:36:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051216344753600000007637068>
Número do documento: 17051216344753600000007637068

Num. 7793591 - Pág. 4



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA
71531815
REFERENCIA

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS		SET/2016		
MARIA DA PENHA DA SILVA RUA PROJETADA 18 ST.33 NUM. SN ALTO DO CÉU 58000- 000 JOAO PESSOA				
Inscrição SMI Quantidade de Economias Residencial Comercial Industrial Bônus		Responsável		
001.53.090.0025 0 1 0 0 0		80333826		
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
Y15N407469	20/10/2015	7	LIGADO	POTENCIAL
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (m³) NUM. DE DIAS PRÓXIMA LEITURA 184 200 16 30 15/10/2016 HIST. DE CONS./ANOR. LEIT. QUALID. DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2011-MS MAR/2016 14 0 PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES ABR/2016 17 0 COL. TOTAIS 294 294 294 MAI/2016 17 0 TURBIDEZ 294 294 292 JUN/2016 18 0 CLORO 294 294 294 JUL/2016 13 0 COL. TERMOT 0 0 0 AGO/2016 18 0 COR 77 132 131 MEDIA(ND) 16 DADOS REFERENTES A:AGO/2016				
DATA DA LEITURA: 16/09/2016		HORA DA LEITURA: 10:37:27		
DESCRICAÇÃO		CONSUMO	VL ÁGUA	VL ESGOTO TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL CONSUMO ATÉ 10h		10	32,78	R\$32,78
DE 11h A 20h		6	25,38	R\$25,38
TOTAIS		58,16		
047-JUROS DE HORA				R\$0,06
050-ACRESCIMOS(%) MÊS(ES) ANT.				R\$1,33
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS, R\$5,38 PIS E COFINS, LEI 12.741/12.				
VENCIMENTO:	Total a Pagar:			
28/09/2016	R\$59,55			

x-16.7 R-1.0
CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL TIPO DE TARIFA: NORMAL POSICAO DE DEB. ANTERIOR(ES) NAO EXISTE(ND) CONTA(S) ANTER. EM DEBITO. INFORMACOES GERAIS: PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DEBITO AUTOMATICO.





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 12/05/2017 16:36:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051216344753600000007637068>
Número do documento: 17051216344753600000007637068

Num. 7793591 - Pág. 6



(1)

Buscar no site:

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170065316 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALCEMIR FRANCISCO DA SILVA COSTA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO ALCEMIR FRANCISCO DA SILVA COSTA

CPF/CNPJ: 04934192417

Posição em 20-04-2017 17:29:29

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 843,75

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
24/04/2017	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75

ACESSIBILIDADE

([/Pages/Acessibilidade.aspx](#)) ([/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx](#))

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



[Documentos Despesas Médicas](#) ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))
[Documentos Invalidez Permanente](#) ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))
[Documento Morte](#) ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))
[Dicas Indispensáveis](#) ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

PAGUE SEGURO



[Como Pagar](#) ([/Pages/Pague-Seguro.aspx](#))
[Consulta a Pagamentos Efetuados](#) ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))
[Informações Gerais](#) ([/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#))

ACOMPANHE O PROCESSO



[v.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo](http://seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo)

1/1



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 12/05/2017 16:36:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051216344753600000007637068>
Número do documento: 17051216344753600000007637068

Num. 7793591 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 12/05/2017 16:36:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051216344753600000007637068>
Número do documento: 17051216344753600000007637068

Num. 7793591 - Pág. 8

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00087.01.2017.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00087.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 17:06 horas do dia 11 de janeiro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Francisco Deusdedit Leitão Filho, comigo, Escrivão de Polícia do seu cargo, ao final assinado, compareceu Alcemir Francisco da Silva Costa, CPF nº 049.341.924-17, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Pedreiro, filho(a) da Maria José da Silva e Antônio Francisco da Costa, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 08/05/1980 (36 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Projetada, Nº 30, bairro Mandacaru, tendo como ponto de referência Próximo a Ups, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98828-2710.

Dados do(s) Fatos:

Local: Próximo a Uma Loja de Tintas, João Pessoa/PB, bairro Varadouro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 30/08/16 13:30h. Tipificação: LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, no dia 30/08/16, por volta das 13:30h, quando conduzia a motocicleta de marca I/SHINERAY XY50Q PHOENIX, cor vermelha, ano 2011/2012, de placa OEZ-8881/PB, chassi nº LXYXCL09C0528474, registrada em nome de Ronaldo Barbosa da Silva, pela Rua Maciel Pinheiro, no Bairro do Varadouro, nesta cidade de João Pessoa/PB, após atingir um veículo, o notificante perdeu o controle de direção caindo ao solo, e que em decorrência desse fato veio a sofrer fratura da clavícula esquerda, sendo socorrido pelo resgate do corpo de bombeiros e conduzido ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde se submeteu a procedimentos médicos.

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 11 de janeiro de 2017.

Carlos Antônio Duarte Félix
CARLOS ANTÔNIO DUARTE FÉLIX
Escrivão de Polícia

Alcemir Francisco da Silva Costa
ALCEMIR FRANCISCO DA SILVA COSTA
Noticiante



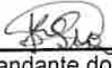


Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 12/05/2017 16:36:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051216344753600000007637068>
Número do documento: 17051216344753600000007637068

Num. 7793591 - Pág. 10



VISTO EM: 13/09/16


Comandante do BAPH
Katty Sabrina do N. Silva

TEN. CEL. QOBM-521.280-4

**BATALHÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
3ª SEÇÃO – OPERAÇÕES**

João Pessoa-PB, 13 de Setembro de 2016.

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº. 355/2016

Certifico que revendo as fichas de ocorrências atendidas no dia 30/08/2016, conforme requerimento nº 361/16, solicitado pela pessoa interessada, consta que foi socorrido(a) por volta das 13h30min o/a Sr.(a) **ALCEMIR FRANCISCO DA SILVA COSTA** CPF Nº 049.341.924-17, vítima de acidente de trânsito (queda de moto), ocorrido na Rua Maciel Pinheiro, 268, Varadouro, João Pessoa/PB. Que a guarnição da viatura de prefixo AR-44, tendo como chefe o **CABO BM Jackson** da Silva Florêncio, Matrícula 521.979-5, constatou no local da ocorrência que a vítima encontrava-se sentada, consciente e orientada, apresentando tórax normal, com MMSS (membro superior) esquerdo apresentando sinais de fratura de clavícula e no MMII (membro inferior) com escoriações e abrasão. Que após os procedimentos de imobilização a referida guarnição a transportou na viatura acima citada para o Hospital de Emergências e Traumas Senador Humberto Lucena.

Para constar, eu **Idjinne Carollyne Borges de Lima** SD BM Mat. 527.446-0, auxiliar da 3ª Seção/BAPH, digitei a presente certidão, que vai assinada por mim e pelo(a) chefe da 3ª Seção/BAPH.


Eliude Bruno Freitas Santiago
Ten. QOBM
Mat. 523.685-1

Chefe da 3ª Seção



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Batalhão de Atendimento Pré-hospitalar,
Rua Doutor Orestes Lisboa, S/nº, Conj. Pedro Gondim, 58.031-090, João Pessoa-PB
Fone: (83) 3243-9044 / (83) 3216-5751 / (83) 3218-7979 (FAX) - E-mail: craphbs@bombeiros.pb.gov.br





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 12/05/2017 16:36:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051216344753600000007637068>
Número do documento: 17051216344753600000007637068

Num. 7793591 - Pág. 12

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOALIS

NOME DO PACIENTE	Alcemir Francisco da Silva Costa
DATA DE NASCIMENTO	08/05/80
NOME DA MÃE	Maria José da Silva

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	944026
DATA DO ATENDIMENTO	30/08/16
HORA DO ATENDIMENTO	14:15
MOTIVO DO ATENDIMENTO	Acidente de moto
DIAGNÓSTICO (S)	Fratura de clavícula E.
CID 10	S42.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, alcoolizado, com dor em ombro esquerdo, edema e deformidade, glasgow 15, pupilas iso/foto. Avaliado pela Traumatologia.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX tórax, ombro E.

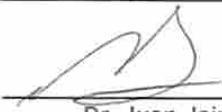
RESULTADOS DOS EXAMES:

RX: fratura de clavícula E.

TRATAMENTO:

1º atendimento + tratamento conservador de fratura da clavícula esquerda.

ALTA HOSPITALAR:	30/08/16
DATA DA EMISSÃO:	05/12/16


Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 12/05/2017 16:36:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051216350490400000007637076>
Número do documento: 17051216350490400000007637076

Num. 7793599 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
CENTRO DE IMAGEM

NOME: ALCEMIR FRANCISCO DA SILVA COSTA
BE: 944026
DATA: 31/8/2016 17:12
DATA EXAME: 30.08.2016.

RX. TÓRAX AP
TRANSPARÊNCIA PULMONAR NORMAL.
SEIOS COSTO-FRÊNICOS LIVRES.
ARCOS COSTAIS SEM ALTERAÇÕES.

RX. OMBRO ESQUERDO AP
FRATURA NA CLAVÍCULA ESQUERDA.

Exame(s) realizado(s) com limitações técnicas por ter sido feito em caráter de urgência/emergência.

15

Obs.: Sugerimos correlação clínica e laboratorial.

DR. CAIO MARIO MEDEIROS
RADIOLOGISTA CRM 3645





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 12/05/2017 16:36:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051216350490400000007637076>
Número do documento: 17051216350490400000007637076

Num. 7793599 - Pág. 4



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

ACOLHIMENTO, sn - CNES: 123312 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 944026

verificar
data e hora
pela rede

RX

Identificação do paciente

ID 1076059	Nome ALCEMIR FRANCISCO DA SILVA COSTA			Sexo Masculino
Data de nascimento 08/05/1980	Idade 36 anos 3 meses 22 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião NAO INFORMADA	Prontuário
Mãe MARIA JOSE DA SILVA				Pai ANTONIO FRANCISCO DA COSTA
Escolaridade NAO INFORMADO				Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)
DDD Móvel	Fone Móvel	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 2440172	Nº Cns 709609626848173		
Local de procedência VARADOURO		Tipo BAIRRO	UF PB	
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R		

Endereço

CEP 58027150	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro ALTO DO CÉU
Número S/N	Complemento		Bairro MANDACARU

Admissão

Data e Hora 30/08/2016 14:15:35	Número da pulseira 1000005775599	Convênio SUS
Especialidade CLINICA GERAL		Clinica CLINICA TRAUMA E GERAL
Classificação de risco		Origem do paciente RUA
Caráter de atendimento URGENCIA	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte CARRO PARTICULAR		Quem transportou	

Sinais Vitais

PA	X mmHg	P脉	Temperatura
----	--------	----	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	--------------------

Dados clínicos

EV andro
OK

Diagnóstico	CID
Atendido por ALYSSON JOSE LIMA DA SILVA	Tempo 03min 38seg

Imprimir

14/09

30/08/2016 14:18



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 12/05/2017 16:36:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051216350490400000007637076>
Número do documento: 17051216350490400000007637076

Num. 7793599 - Pág. 6



EVOLUÇÃO DO PACIENTE

BE/PRONTUÁRIO

1000005775598 BE.: 944026
ALCEMIR FRANCISCO DA SILVA COSTA
DT. NASC.: 08/05/1980
MAE: MARIA JOSE DA SILVA

Nome do paciente

-END.: ALTO DO C B
N. S/N - MANDACARU
JOAO PESSOA
FONE: ()
-CELULAR: ()
IDADE: 36
DT. ENTRADA:

F(NG) ENF.018-1





EVOLUÇÃO DO PACIENTE

HEETSIL

F(NG).ENF.018-1



EXAME SECUNDÁRIO

ALERGIA:	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim:
MEDICAMENTOS:	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim:
IMUNIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim:
PATOLOGIA	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim:
ALIMENTOS INGERIDOS:	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim:

LOCAL DA LESÃO	Identifique o local com o número correspondente ao lado	→	1 Abrasão 2 Amputação 3 Avulsão 4 Contusão 5 Crepitação 6 Dor 7 Edema 8 Empalamento 9 Efisema subcutâneo 10 Esmagamento 11 Equimose 12 F. Arma Branca 13 F. Arma de Fogo 14 F. Contuso 15 F. Cortante 16 F. Corto-Contuso 17 F. Perfuro-Contuso 18 F. Perfuro-Cortante	19 Fratura Óssea Fechada 20 Fratura Óssea Aberta 21 Hematoma 22 Ingurgitamento Nervoso 23 Laceração 24 Lesão Tendínea 25 Luxação 26 Mordedura 27 Movimento torácico paradoxal 28 Objeto Encravado 29 Otorragia 30 Paralisia 31 Paresia 32 Parestesia 33 Queimadura 34 Rinorragia 35 Sinais de Isquemia 36
OBS.:	<i>Frente de braço C</i>			

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada (regra da palma) % Graus de queimadura: 1º grau 2º grau 3º grau

EXAMES SOLICITADOS

- Radiografias Lavado peritoneal
 Ultrassonografia (FAST) Gasometria arterial
 Tomografia computadorizada Tipagem sanguínea

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

	CONDUTAS E PROCEDIMENTOS	CÓDIGO	ASSINATURA E CARIMBO
1	<i>Algodão</i>		
2	<i>Algodão</i>		
3	<i>Algodão</i>		
4			
5	<i>Algodão</i>		
6			
7			
8			
9			
10			

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO

Solicito parecer da *ORTOPEDIA* às : do dia / /
Solicito parecer da / / às : do dia / /

DESTINO DO PACIENTE

DATA *2008/06* DA *00* SAÍDA *20/06* HORAS: *00*

Centro cirúrgico Transferência (unidade de saúde) _____
 Internado (setor) _____

Alta hospitalar Decisão médica A pedido A revália Desistência
 Óbito Até 48 hs. Após 48 hs. Família IML SVO

Severino Ribeiro do Nascimento
Médico CRM/PB 1595
CNP 108235374870004
ASSINATURA/CARIMBO

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

F(NG).CC.001-1



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 12/05/2017 16:36:20

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 12/03/2017 10:30:20
<http://pie.tipb.ius.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051216350490400000007637076>

Número do documento: 17051216350490400000007637076

Num. 7793599 - Pág. 10





**Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0824145-17.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Trata-se de ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

cumpra-se

João Pessoa, data definida no sistema

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 04/07/2018 17:41:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070417414960700000014798147>
Número do documento: 18070417414960700000014798147

Num. 15170203 - Pág. 1